



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-2546  
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

## ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.303, de 23 de novembro de 2004

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e contém outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

- Art. 1º.** O Prefeito Municipal perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).
- Art. 2º** - O Vice-Prefeito perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- Art. 3º** - Os Secretários Municipais perceberão mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
- Art. 4º** - Os subsídios fixados nos arts. 1º, 2º e 3º, desta lei, só terão reajuste anual, mediante lei específica, nos mesmos índices e épocas em que ocorrerem a revisão e os reajustes dos servidores municipais, e dos demais detentores de mandato eletivo municipal.
- Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2005.

  
**Paulo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 23 de novembro de 2004, 124º da Emancipação Política e Administrativa do Município.